
LEI Nº 164/2020.

EMENTA: CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DE COMBATE A MISOGINIA.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 8 de março como o Dia Municipal de Combate a Misoginia.

Parágrafo único. Podendo ser comemorado durante todo o mês de março por órgãos públicos e instituições de ensino.

Art. 2º Todas as escolas do município de Cariús-CE deverão realizar ações que valorizem a figura feminina e suas potencialidades, preferencialmente através de ações educativas e artísticas.

§ 1º Entende-se enquanto ações educativas palestras, mesas redondas, aulas, seminários, concursos entre outros que promovam a discussão sobre a temática.

§ 2º Entende-se enquanto ações artísticas tudo que envolva as produções literárias dos mais variados gêneros, peças e esquetes, músicas, pinturas e desenhos.

Art. 3º As escolas têm autonomia para realizar suas atividades, mas faz-se necessário realizar ações que gerem reflexões e que afirmem a igualdade entre homens e mulheres, consoante texto constitucional.

Art. 4º Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade em realizar uma culminância e intercâmbio cultural entre as escolas da rede para que haja o combate à misoginia.

Gabinete do Prefeito

§ 1º A Secretaria Municipal pode delegar a institutos a organização da culminância para o dia de combate a misoginia no referido município;

§ 2º A Secretaria Municipal pode também organizar a criação de um comitê municipal que fique responsável por organizar ações durante todo o ano para discutir a temática e buscar soluções exequíveis para o combate à misoginia.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, em 19 de fevereiro de 2020.


JOSE FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 164/2020. EMENTA: CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DE COMBATE A MISOGINIA.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 8 de março como o Dia Municipal de Combate a Misoginia.

Parágrafo único. Podendo ser comemorado durante todo o mês de março por órgãos públicos e instituições de ensino.

Art. 2º Todas as escolas do município de Cariús-CE deverão realizar ações que valorizem a figura feminina e suas potencialidades, preferencialmente através de ações educativas e artísticas.

§ 1º. Entende-se enquanto ações educativas palestras, mesas redondas, aulas, seminários, concursos entre outros que promovam a discussão sobre a temática.

§ 2º Entende-se enquanto ações artísticas tudo que envolva as produções literárias dos mais variados gêneros, peças e esquetes, músicas, pinturas e desenhos.

Art. 3º As escolas têm autonomia para realizar suas atividades, mas faz-se necessário realizar ações que gerem reflexões e que afirmem a igualdade entre homens e mulheres, consoante texto constitucional.

Art. 4º Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade em realizar uma culminância e intercâmbio cultural entre as escolas da rede para que haja o combate à misoginia.

§ 1º. A Secretaria Municipal pode delegar a institutos a organização da culminância para o dia de combate a misoginia no referido município;

§ 2º A Secretaria Municipal pode também organizar a criação de um comitê municipal que fique responsável por organizar ações durante todo o ano para discutir a temática e buscar soluções exequíveis para o combate à misoginia.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, em 19 de fevereiro de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:AC70FAFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/02/2020. Edição 2393
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita